



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.902/2023

**SÚMULA:** Altera Lei nº 006/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1.214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1.792/2021 e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 038/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

**Art. 2º** Os seguintes dispositivos das Leis Municipais nº06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 171.”** O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Parágrafo Único.** O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

**Art. 4º** O Art. 14 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 14.”** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § 3º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

**Art. 5º** O Art. 15 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 15.”** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 § 1º da Lei municipal nº 1792/2021.

**Art. 6º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2023, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	<b>R\$ 72.993.700,66</b>	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	<b>-R\$ 56.355,56</b>	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	<b>-R\$ 8.994,63</b>	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

**Parágrafo único.** O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 7º** O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal